

LEI Nº 1.745 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Programa Jovem Cidadão para preparação ao trabalho produtivo de estudantes, com natureza de estágio educacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Cidadão, que visa a preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O Programa Jovem Cidadão possui natureza de estágio educacional e será implementado pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional para fins de aprimoramento profissional.

Art. 3º As atividades desenvolvidas não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante e a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, em se tratando de estágio não obrigatório, e também com a instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



Art. 4º A jornada de atividade deverá constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, e será:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III - regime de plantão, para acadêmico de medicina;

Art. 5º O estudante inscrito no Programa receberá uma bolsa, nos seguintes valores:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o estudante em curso de educação superior;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nas demais modalidades.

III- R\$ 1.600,00 para acadêmico de medicina;

Art. 6º A duração do Programa não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.

§ 1º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º O recesso de que trata o § 1º deverá ser remunerado.

Art. 7º O estudante perde o direito de permanecer no Programa nas seguintes hipóteses:

I – por desempenho insuficiente ou inadaptação à atividade;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a

abrir créditos orçamentários necessários à sua execução, bem como realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.168 de 04 de novembro de 2011.

Saquarema, 09 de novembro de 2018.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita